



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2784/2015

Dispõe sobre alteração do Plano Municipal de Educação, parte integrante da Lei nº. 2.777/15, de 02 de junho de 2015 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A estratégia nº 2 da Meta nº 3 – Ensino Médio - do Plano Municipal de Educação, de que trata o Anexo da Lei nº. 2.777/15, de 02 de junho de 2015, passar a vigor com a seguinte redação:

“2. Auxiliar na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de agosto de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora